

A Cidade de Ytú

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

REDACTOR-CHEFE:--Dr. Aquilino do Amaral Filho

REDACTOR-SECRETARIO:--Francellino Cintra

ANNO X

EDITOR GERENTE

YTU, 29 de Janeiro de 1903

João Pery de Sampaio

N 651

REMOÇÃO DE TUTELLA

REQUERENTE--Manoel Rodrigues de Arruda.

REQUERIDO--Deraldo Martins de Mello.

Manoel Rodrigues de Arruda, lavrador e capitalista, residente nesta cidade, vem perante V. E. fundado nas Ordd. da L. 1.º T. 88 § 50 e T. 62 § 33 requerer que seja removido o cidadão Deraldo Martins de Mello do cargo de tutor dos menores Oscar e Iveta, filhos legítimos de Dorismundo Martins de Mello e D. Anna Floriza de Arruda.

Antes de apontar os motivos que determinaram o supplicante a representar a V. E. sobre a conveniencia dessa remoção é bom notar que nenhum interesse particular pode ser-lhe attribuido ao offerecer esta questão ao esclarecido juizo de V. E.

Como se verifica pelas declarações feitas pela menor Iveta e depoimentos das testemunhas que depuzeram na justificação que este acompanha, o supplicante depois de crear e educar D. Anna Floriza de Arruda, por morte desta encarregou-se da criação e educação de sua filha Iveta, desde a idade de um anno até completar treze, dedicando-lhe afeição e carinho paternal.

Esta afeição e o bem estar dos menores, a segurança de suas pessoas e bens são causas que moveram o supplicante a aventar em juizo a questão relativa á conveniencia de ser removido o seu actual tutor, por isso que a sua gestão só pode acarretar prejuizos a seus pupillos visto faltarem-lhe as qualidades necessarias para desempenhar tão importante cargo.

Dito isto nos occupemos da questão de *meritis*.

Sendo a tutella o poder conferido a alguém em virtude da lei para proteger e reger os bens dos menores que estão fóra do patrio poder (*Lafayette, Direito de familia, § 144*) e sendo o tutor a pessoa idonea que para o exercicio desse poder é designado pelo testador, pela lei ou pelo juiz, evidentemente aquelle que tem de exercitar tão importante *munus publicum* deve se achar revestido das condições que segundo os intuitos da lei são necessarios para tal.

D'ahi vem que se a pessoa designada não está em condições de bem servir, pode ser impugnada por quem de direito se lhe contrapondo a incapacidade physica, moral ou civil, (*Ribas, Processo Civil, Art. 923 e coms. — Mello Freire, Op. L. 2 F. 11 § 15.*)

São moralmente incapazes:

A) — OS QUE TEM BENS EM COMMUN OU A CONFINAR COM OS TUTELADOS, PELAS USURPAÇÕES QUE LHE PODER FAZER E PELO JUSTO RECEIO.

(*Geneiro, De munere Indicis Orphanorum, Trat. 3.º liv. 3.º cap. 4 n. 61 e 6 — Pereira de Carvalho, Prim. Lin sobre Proc. Orph. §§ 126 e 129 § 3.º — Austra — Acç. Orphan. § 31. n 2.*)

Nos termos da certidão sob numero 1, Deraldo Martins de Mello, actual tutor dos referidos menores é co-herdeiro de seus tutelados. Os bens inventariados constão apenas de immoveis e poucas dividas activas. (*Cert. cit.*) Feitas as partilhas o tutor será como já é, necessariamente condomino de seus tutelados ficando seus bens em commum.

B) OS DEVEDORES DOS PUPILLOS. (*Novella 72 — Borges Carneiro, vol. 3.º L. 1 Tit. 28 § 246 ns. 26 e 28. — Clovis — Direito de familia § 148 n. 11 — Cod. Civ. Port. Art. 234 § 4 — Cod. Civ. Hesp. Art. 237 n. 10 — Cod. Civ. Argent. l. 1 t. 8 art. 1 n. 11 — Cod. Civ. Chil. Art. 506 — C. de Carvalho, Consol. dos L. L. Civis. Art. 1652 let. b.*)

Procedendo-se actualmente a inventario dos bens deixados por João Martins de Mello (*cert. n. 1*) avô e ex-tutor dos menores Oscar e Iveta, estes alem de serem como já ficou dicto co-herdeiros de seu actual tutor, filho do inventariado, são tambem CREDORES no mesmo inventario em virtude do fallecido ex-tutor ter ficado alcançado na prestação de contas, na quantia de DOIS CONTOS SEISCENTOS E TRINTA MIL E SETECENTOS RÉIS, não tendo ainda sido recolhida esta importancia ao cofre. (*Certidão n. 2.*)

Alem desta quantia os orphãos são credores de quantias mais avultadas e que têm de haver dos bens do inventario em que sou tutor e interessado como herdeiro.

Segundo as certidões ns. 2, 3, 4, 5 e 6, os menores Iveta e Oscar herdaram de seus paes os seguintes bens:

Valor dos immoveis vendidos, exclusive os juros que ainda não foram comptados 159:000\$000
Dinheiro a cada orphão: 46:000\$000
Moveis 4:370\$000
Juros de lettras recebidos pelo tutor 28:000\$000

Somma 220:370\$000
Dinheiro dispendido com os orphãos 7:000\$000

Têm elles pois a seu favor um saldo de — DUZENTOS E TRESE CONTOS TREZENTOS E SETENTA MIL RÉIS (213:370\$000) EXCLUSIVE os juros de 159:000\$000 que não foram ainda contados pelo thesouro.

Pela certidão n. 7 se verifica que no

cofre de orphãos só existe a quantia de 159:000\$000 faltando por conseguinte a importancia de CINQUENTA E QUATRO CONTOS TREZENTOS E SETENTA MIL RÉIS.

O que é feito deste dinheiro? Por emquanto não se sabe e nem consta em juizo.

Os orphãos não podem pois deixar de ser contemplados como credores no inventario de seu ex-tutor que é pae do actual. Esta situação estabelece um conflicto de interesses entre o tutor e os pupillos e della pode resultar um letigio, o que impediria o tutor de desempenhar o seu cargo e de defender com imparcialidade os direitos dos menores que lhe foram confiados.

A ord. L. 4 tit 102 não se refere expressamente a taes motivos de incapacidade mas usa da expressão *«tutores suspeitos»* — e os casos apontados trazem consigo a suspeição; e confiada a nomeação de tutores ao justo e prudente arbitrio dos Juizes de Orphãos não podem estes deixar de attender a taes incompatibilidades que produzem justo receio. E' o que ensinão todos os mestres de processo orphanologico. (*Felicio dos Santos, Proj. do Cod. Civ. e commt. — Coelho Rodrigues, idem*)

C) — OS DESAFECTOS DOS PUPILLOS.

Iveta em suas declarações a fls. 38 a 40, na justificação que documenta este declarou formalmente ser desafecta de seu actual tutor, explicando os motivos dessa desafeição, e bem assim nelle não deposita confiança para administrar sua pessoa e reger seus bens. Estas declarações são de summa importancia attendendo-se que Iveta é uma menina *pubere* de 14 annos de idade, accrescendo que no exame psychologico nella procedido, a juncta medica affirmou que ella pelo seu desenvolvimento intellectual estava em condições de prestar em juizo qualquer informação sobre questões de facto relativas a administração de sua pessoa e bens.

Os menores, como sabe o meretissimo juiz, melhor do que nós, são *puberes* ou *impuberes*.

Puberes são as mulheres de 12 annos completos e *impuberes* são as que não attingiram essa idade. Os *impuberes* são representados activa e passivamente pelos tutores. (*Ord. L. 3 t. 41 § 8*) — os *puberes* TÊM INTERVENÇÃO PROPRIA embora sejam assistidos pelos tutores sempre que hajão de comparecer em juizo. (*Ord. l. 3.º t. 41 § 8 — Teixeira de Freitas, Consol. Art. 26.*)

Ora, a menor Iveta, *pubere* de 14

annos de idade deve ser ouvida em todos os actos judiciaes que lhe dizem respeito e por conseguinte sobre a nomeação da pessoa que tem de administrar sua pessoa e bens, e ella categoricamente declarou (fls. 38 a 40) que não acceta e nem se subjeita á tutella de Deraldo Martins de Mello, por ser seu DESAFECTO E NÃO LHE INSPIRAR CONFIANÇA.

Alem destas affirmações em juizo, ella em carta declara que não acompanhará o seu actual tutor. (*Doc. n. 8.*)

Esta desafeição é justo motivo de ressentimentos que muito juridicamente pode ser equiparada a inimizade de que tracta a ord. L. 4 t. 102.

O seu tutor para obrigar a á sua administração terá necessariamente de empregar a coacção e isto é motivo sufficiente para impedir a sua continuação no cargo que exerce pelo justo receio.

Pondo de parte as incompatibilidades moraes tem o actual tutor daquelles menores, contra si, o impedimento que se deriva da lei — a *incompatibilidade civil*, por não poder garantir a sua gestão relativamente os bens dos pupillos.

De facto a legislação vigente não permite que elle exerça semelhante cargo por não poder garantir os legítimos dos orphãos, que são ricos.

A legislação antiga dispensava os tutores legítimos de prestar caução se fossem notoriamente ricos ou tão pobres que não achassem fiadores, sendo elles de probidade reconhecida, substituindo então a caução pela juratoria. (*Ord. L. 4 t. 402 § 5.*)

Segundo a legislação actual a caução quer fidejussoria, quer jinatoria, bem como a fiança já não tem razão de ser em vista do nosso direito hypothecario, assento da materia, e que obriga o tutor testamentario, legitimo ou dativo a fazer a inscripção da hypotheca legal dos menores, sob as penas de estellionato verificada a fraude. O actual tutor da menor Iveta só possui uma pequena parte de um predio rustico e que se acha hypothecado como consta dos autos de tutella. Para garantir os legítimos de seus pupillos que importam na grande somma de 220:000\$000 apresentou dois fiadores, cujas condições de fortuna não são conhecidas, e que assignaram nos autos o respectivo termo de fiança sem especialisarem bens. Isto é sufficiente para satisfazer os intuitos da lei? Incontestavelmente não.

Os tutores são obrigados a fazer a inscripção da hypotheca legal especiali-

IMPOSTO PREDIAL

Faço saber a todos quanto o presente edital virem, que de accordo com a lei, foi concluído o lançamento do imposto de 10% predial, ao exercício de 1902. Convido a todos os interessados apresentarem suas reclamações no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, findo este prazo não serão mais attendidos. Do que para constar, lavrei o presente edital que vai publicado pela imprensa. Ytú, 15 de Dezembro de 1902.

Francisco Corrêa de Barros.—Agente Executivo.

NOMES	RUAS	NUMS.	IMP.
Florisbella Ferrugem	do Pirahy	59	10\$
D. Francisca Maria de Jesus	Idem	19	15\$
Francisco de Almeida Prado	do Patrocinio	29	15\$
Feliz Bachaman	de Santa Rita	5	15\$
Francisco Otero y Perez	de Santa Cruz	87	25\$
O mesmo	das Flores	12	10\$
Francisco de Assis Martins	do Commercio	31	40\$
O mesmo	da Quitanda	13	20\$
Francisco Martins de Oliveira	de Santa Cruz	179	48\$
Felippe do Amaral Campos	do Pirahy	13	10\$
Francisco Eugenio de Oliveira	de Santa Rita	—	30\$
D. Francisca Martins	Idem	4A	25\$
Francisco Villaron	Idem	207	8\$
O mesmo	do Pirahy	61	16\$
O mesmo	Idem	63	12\$
O mesmo	Idem	—	10\$
Francisco de Almeida Camargo	Direita	34	30\$
Francisco Marques Fernandes	do Patrocinio	24	30\$
Francisco Monteiro de Almeida Garrett	do Commercio	145	30\$
Francisco Luiz de Moraes	do Patrocinio	52	10\$
O mesmo	de Santa Anna	20	15\$
Felicio Iarussi	Direita	13	25\$
O mesmo	Idem	15	25\$
O mesmo	de S. Francisco	1	40\$
O mesmo	Travessa Municipal	—	25\$
Fructuoso de Almeida	de Santa Rita	149	10\$
D. Filisbina Maria do Espirito Santo	do Bom Jesus	6	8\$
Francisco	de Santa Anna	19	12\$
Florentino Antonio	Idem	3	10\$
Francisco Rodrigues Alves	Largo do Patrocinio	22	20\$
D. Gertrudes Dias Ferraz	rua do Patrocinio	88	10\$
A mesma	Idem	90	10\$
A mesma	da Misericordia	8	10\$
Galdino Domingues de Moraes	do Carmo	40	50\$
D. Gertrudes Bueno de Camargo	Largo do Carmo	20	20\$
D. Gertrudes Nogueira	da Misericordia	29	6\$
D. Gertrudes de Moraes Lima	Direita	19	40\$
Geraldo Pacheco Xavier (orphão)	da Palma	72	40\$
O mesmo	do Patrocinio	15	10\$
D. Gabriella de Abreu	Idem	23	40\$
D. Gabriella de Arruda Campos	Largo do Patrocinio	18	20\$
D. Gabriella Candida Pombinho	de Santa Rita	45	10\$
A mesma	Idem	49	10\$
D. Gabriella Galvão de Barros	de Santa Cruz	173	10\$
D. Georgina Rosalina da Carvalho	de Santa Rita	65	10\$
A mesma	de Santa Cruz	34	10\$
Galdino de Souza	da Cadêa	9	6\$
Guilherme de Almeida & Irmão	de Santa Rita	90	10\$
Guilherme Gonsalves Ramos	de Santa Cruz	1	20\$
O mesmo	Idem	42	46\$
O mesmo	20 de Janeiro	—	32\$
D. Guiomar Carolina da Luz Cintra	Travessa do Carmo	4	20\$
A mesma	Idem	6	20\$
A mesma	Idem	—	10\$
Godofredo Carneiro	Direita	61	40\$
Conçalo do Lago	Santa Cruz	—	10\$
Guilherme Bernardi	Idem	176	40\$
D. Gabriella Emilia Corrêa Pacheco	Largo da Matriz	12	80\$
A mesma	do Commercio	135	70\$
A mesma	Idem	46	90\$
A mesma	da Quitanda	16	50\$
Germano Black	do Commercio	52	30\$
D. Honorina Castanho de Barros (her.)	Idem	98	60\$
A mesma	Direita	59	40\$
Hortencia e Isaltina (filhas de João Xav.)	de Santa Rita	55	25\$
Hyppolito Leite de Barros	da Palma	1	30\$
Hermano Engler	do Commercio	123	30\$
O mesmo	da Misericordia	43	20\$
Honorato Rodrigues de Arruda	da Palma	90	46\$
O mesmo	Idem	112	60\$
O mesmo	de Santa Rita	141	25\$
Honorio de Moraes Rosa	de Santa Cruz	141	10\$
D. Hermantina Carolina Pinto	de Santa Rita	93	15\$
D. Honorata Fonseca	de Santa Cruz	158	10\$
D. Honorata Dias	Idem	211	8\$
D. Henriqueta de Camargo	da Misericordia	32	8\$
D. Hilaria de Paula Souza	do Patrocinio	60	12\$
Henrique Baldini	de Santa Anna	36	40\$
O mesmo	Idem	38	40\$
O mesmo	Idem	40	40\$
Dr. José de Paula Leite de Barros	do Commercio	38	18\$
O mesmo	Idem	40	18\$
O mesmo	Idem	42	18\$
O mesmo	Idem	45	60\$
José Antonio da Silva Piqueiro	Idem	54	40\$
O mesmo	Idem	143	60\$
José de Paula Castanho	Idem	61	30\$
José Maria Alves	Idem	70	70\$
José de Freitas Serrano	Idem	18	30\$
O mesmo	Idem	74	40\$
O mesmo	Idem	—	40\$
O mesmo	20 de Janeiro	—	20\$
José Garcia da Silva	do Commercio	115 177	30\$
O mesmo	da Convenção	9	8\$
O mesmo	Idem	—	10\$
José Joaquim de Almeida	do Commercio	—	40\$
O mesmo	Idem	152	42\$
O mesmo	Idem	154	10\$
O mesmo	Idem	156	10\$
O mesmo	Idem	195A	10\$

Annuncios

Menina

Precisa-se de uma para pagear creança. Prefere-se branca. Para tratar na rua do Commercio 125

CASAS

Vende-se no Salto de Ytú quatro casas, sendo uma do Largo da Igreja, na esquina, com o fundo para negocio e familia, com um terreno no mesmo largo, de 20 metros, e um poço todo calçado; sendo outras tres descendo para uma das fabricas de tecidos. Hoje no Salto não se encontra uma só casa fechada, os alugueis subindo á falta de casas, quem pretender dirija-se em Ytú a Fernando Dias Ferraz.

Aos Fazendeiros

O abaixo assignado acha-se habilitado para fazer concertos tanto em machinas de beneficiar café, como em vapor, e outro qualquer machinismo concernente ao ramo de sua arte. Por esse motivo, offerece os seus limitados prestimos aos srs. fazendeiros, no Salto, a onde tem a sua pequena officina.

Rua Dr. Barros n. 34

FRANCISCO DE PAULA XAVIER.

Aula particular

Maria Rosina Vaz Pinto, participa aos srs. paes, que reabre sua aula mixta no dia 3 de Fevereiro, á rua da Palma n. 14.

Craknellies: Fabricação esmerada. Vende-se na Padaria da Commercio a 4\$000 o kilo.

Sorvetes

Jacinto Lacerda, estabelecido nesta cidade á rua de Santa Cruz, n. 93, recebe encomenda de sorvete de qualquer especie de fructas, e vende gelo a 800 réis o kilo. Os sorvetes de sua fabricação, são feitos com o maximo esmero e acceio, e com materias de primeira qualidade.

PADARIA MINERVA

ANTIGA DO COMMERCIO

O proprietario deste estabelecimento participa aos seus freguezes e ao publico em geral, que tendo feito o mesmo passar por grandes reformas, acha-se habilitado a preparar com perfeição, acceio e modicidade qualquer encomenda que lhe seja confiada.

Tem sempre promptas bolachas de diversas qualidades, roscas, biscoutos de varias qualidades, Craknellies, pães de diversas qualidades e aos domingos e dias santificados os saborosos pães de leite e doces.

CAFÉ GUILHERME

A nossa casa foi honrada com a confiança da proprietario da grande torrefacção CAFÉ GUILHERME, da Capital, para depositaria aqui do seu especialissimo CAFÉ em pó, com aquella denominação; o qual é vendido em pacote de 1 kilo. Toda a pessoa que comprar dois kilos desse saboroso e purissimo café, terá direito a um casal de finissimas chicaras do radar; podendo mesmo comprar de kilo em kilo, recebendo de cada kilo um COUPON que dará direito na compra do segundo kilo, ao casal de chicaras.

Em viagem, Cha, Matte, Manteigas, Cacao, Farinha de Araruta e Maizena, Biscoutos de fabricação estrangeira, "boubons" de diversas qualidades, vellas de varias marcas, etc.

Rua do Commercio, 78

O proprietario

João Lopes Guilherme.

Sitio a Venda

Vende-se um sitio distante desta, duas leguas; tendo casa, engenho, paiol, pasto e boa aguada. O sitio tem mais de cento e oitenta alqueires de mattas virgens, sendo as terras todas de primeira qualidade; e com todas divisas legalizadas e bons visinhos. O motivo da venda não desagradará ao comprador. Quem quizer fazer pechincha poderá dirigir-se á rua da Palma n. 55, e entender-se com o proprietario.

Officina Felizola

Tendo sido reaberta de novo esta officina de funilaria e caldeiraria, trabalha-se em qualquer obra dos generos acima, tanto como materias proprias, como com materias do fregues, a commissão.

Apromptam-se canos, alambiques de qualquer systema, caldeiras, tachos banbeiras etc. Com brevidade, profeição, e preços commodos.

Observação:—Tendo algumas pessoas sido illudidos por outras officinas, previno ao publico, de que a OFFICINA FELIZOLA, é na rua do Commercio, n.º 91, baixos do sobrado.

Rua do Commercio, 94-Ytú

Francisco Felizola

Instituto Novo Mundo

As aulas reabrem-se no dia 3 de Fevereiro.

Aula noturna para o sexo masculino de 7 ás 8.

Aula diurna para o sexo feminino das 4 ás 5 da tarde.

Materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Musica, Canto e Declamação. Rua da Palma, 88

ADVOGADO

—(X)—

Dr. Augusto Cesar

ESCRITORIO:—Rua da Palma n. 88.